

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0315/2013**

Sabe-se que em muitos pontos terminais das linhas de transporte coletivo urbano não há instalação sanitária para atender às necessidades fisiológicas dos passageiros e, por muitas vezes, dos motoristas, cobradores, e despachantes no exercício de suas funções no local.

Com esse fato, surge a obrigação de se utilizar sanitários de algum estabelecimento comercial próximo, e, quando não há estes estabelecimentos, as vias públicas acabam tomando as funções dos mesmos.

Vale destacar a situação de pessoa do sexo feminino a qual as possibilidades são mais escassas quando comparadas ao sexo masculino, apesar de não ser um procedimento contemplado com as boas maneiras e salubridade pública a micção em vias públicas.

Uma vez que é da competência da Administração Pública Municipal a organização dos serviços públicos locais conforme disposto no artigo 30, V, da Constituição Federal:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

Cabe ao Poder Executivo prover instalação de banheiros de uso privativo, evitando que sejam buscadas alternativas não recomendáveis para realizar as necessidades fisiológicas em questão.

Portanto, conto, desde já, com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis para darmos um maior incentivo para a higienização de nosso Município a fim de buscarmos melhorias à Saúde Pública.